

CONTRATO Nº 45/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2023
DISPENSA Nº: 12/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A SRA FABIANA MEDEIROS ASSUNÇÃO, CPF Nº 007.768.683-73 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua Miguel Simão nº 825 centro, Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a senhora **FABIANA MEDEIROS ASSUNÇÃO**, RG nº 2.638.184, SSP-PI, CPF nº **007.768.683-73**, doravante, brasileira, doravante denominado **LOCADORA**, têm como justo e contratado entre si o presente termo, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, Parque Alvorada, Timon/MA, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela LOCADORA, ficando um valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, com vencimento todo dia 24 (vinte e quatro), a serem pagas através de transferência bancária (Titular: **FABIANA MEDEIROS ASSUNÇÃO, CPF nº 007.768.683-73**, Banco do Brasil, Agência 1637-3, Conta Corrente 72273-1). O referido imóvel irá acolher a usuária **MARIA ISAURA CUNHA FERREIRA** e sua família, CPF nº 433.015.843-49.

Parágrafo Único – O aluguel não poderá ser reajustado sem a devida anuência do locatário e nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento do aluguel e encargos de consumo como água, luz, assegurando o regular funcionamento do imóvel e, obrigando-se ainda a:

- a) conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) não transferir, não sublocar, não ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) facultar ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel, pelo LOCATÁRIO e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o LOCATÁRIO não tenha dado causa;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo LOCATÁRIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço do seu livre exercício;
- c) não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação por quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades dele decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente comunicado ao **LOCADOR**;
- c) Toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, autorizada pelo LOCADOR por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo, ainda, a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 03 (três meses), podendo ser prorrogado por igual período, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em casos de necessidade e para atender o interesse público, bem como nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon/MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Projeto/Atividade: 2015- Benefícios eventuais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Serviço de terceiros pessoa física;

Fonte de Recurso: 500 - Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

14.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

15.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

15.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

15.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

15.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

15.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

15.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

15.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

16.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

16.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo (a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

17.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

17.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

17.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRIBUTOS

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

19.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

21.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

22.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo e que também o assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

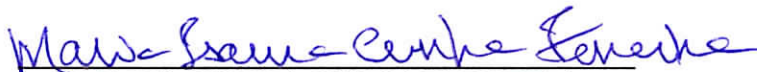
Timon/MA, 17 de maio de 2023.



MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022 – GP
LOCATÁRIO



FABIANA MEDEIROS ASSUNÇÃO
CPF Nº 007.768.683-73
LOCADORA



MARIA ISAURA CUNHA FERREIRA
CPF Nº 433.015.843-49
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1 Yvonne Cristina Siqueira dos Santos CPF Nº 647.656.523-00
2 José Edilson L. de Carvalho Júnior CPF Nº 006.212.123-50



SEMS

PORTARIA Nº 019 /2023 – FMS/SEMS

DE 16 DE JUNHO DE 2023

Designa servidores da Comissão para o redimensionamento da territorialização de áreas e micro áreas de atuação das equipes de Saúde da Família (ESF) no município de Timon – Maranhão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal Nº 1.892/2013 e Art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sob a coordenação da servidora Rosenilda de Miranda Torres compor a comissão de redimensionamento da territorialização de áreas e micro áreas de atuação das equipes de Saúde da Família (ESF) no município de Timon – Maranhão.

- ✓ Alberinda da Silva Sousa – Agente Comunitária de Saúde
- ✓ Nayron Bruno Reis - Agente Comunitário de Saúde
- ✓ Reginaldo Costa Silva - Agente Comunitário de Saúde
- ✓ Leonardo Davis Rocha Neiva - Planejamento
- ✓ Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva – Planejamento
- ✓ Francisco Emanuel Carvalho Costa – Prefeitura Municipal de Timon
- ✓ José Felipe Moura Lacerda – Assessoria Jurídica SEMS
- ✓ Nelson Soares da Silva – Supervisão Atenção Básica
- ✓ Lais Francisca de Sousa Silva Assunção – Supervisão Atenção Básica
- ✓ Antônio do Nascimento Leite – Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Dolamito Marques da Silva – Agente de Endemias
- ✓ Gleison Setubal Siqueira – Agente de Endemias
- ✓ Domingos de Carvalho Araújo – Agente de Endemias.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação do trabalho de redimensionamento da territorialização é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta portaria, podendo este prazo ser prorrogado por não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, mediante formalização.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Márcio de Souza Sá

Secretário Municipal de Saúde - Timon

Portaria Nº 0346/2022-GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 164/2023- SLU / Dispensa nº 002/2023

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018

Ato: Ratificação referente ao procedimento de dispensa de Licitação nº 002/2023 - SLU, Contratação de empresa para prestação de manutenção preventiva e higienização para ares condicionados de 9.000 BTUs a 36.000 BTUs, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Adjudicado em favor da empresa Construmix-construções e produtos diversos Ltda, Inscrição no CNPJ nº 13.350.935/0001-40 Valor Total: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). FR.500

Assinatura: 13/06/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 150/2023. Dispensa de Licitação nº 05/2023. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Fundamentação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ato: O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/1993, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 150/2023, RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de faixas, pastas e camisas personalizadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a D. R DOS SANTOS NETO ME, inscrita no CNPJ Nº 04.811.720/0001-98, pelo valor total de R\$ 17.525,00(dezesete mil quinhentos e vinte e cinco mil reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 12/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023

Processo Administrativo nº 01777/2022

Ata de Registro de Preço nº 020.A/2022-Pregão Eletrônico nº 037/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI EPP

CNPJ da contratada: 02.939.111/0001-93

Objeto: Aquisição de Água mineral potável em copos de 200ml

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Unidade:021302

Projeto Atividade:2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 500

Valor Global Estimado: 1.079,20

Data da Assinatura: 06/06/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2023

Processo Administrativo nº 2243/2022

Ata de Registro de Preço nº 008/2023-Pregão Eletrônico nº 049/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: S R VIEIRA DE CARVALHO

CNPJ da contratada: 24.892.152/0001-04

Objeto: Contratação de serviços comum de engenharia para manutenção e conservação de prédios públicos ou sobre responsabilidade da gestão pública do município, para atender as necessidades do DMTRANS. Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Unidade:021302

Projeto Atividade:2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500

Valor Global: 76.261,78

Data da Assinatura: 23/05/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023 – Aluguel Social - Semdes. Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Luís Pires de Sá, 1372, bairro Parque Piauí, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. Contratada: Debora Lauini Colares, CPF nº 064.512.603-98. Beneficiária: Imaculada Conceição Colares, CPF nº 534.944.903-68. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 16/05/2023. Vigência: 16/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023 – Aluguel Social - Semdes. Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 05 (cinco), 900, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. Contratada: Jaci Barbosa dos Santos, CPF nº 327.674.473-20. Beneficiária: Maria Luiza Lima, CPF nº 046.680.293-54. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 22/05/2023. Vigência: 22/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023 – Aluguel Social - Semdes. Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 05 (cinco), 900, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. Contratada: Nildete Bemvindo Guimarães Machado, CPF nº 227.503.043-34. Beneficiária: Maria de Fátima Andrade Sampaio, CPF nº 182.284.023-68. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 23/05/2023. Vigência: 23/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 007/2023 – Aluguel Social - Semdes. Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1754, bairro São Benedito, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. Contratada: Esmaragdo Rosa de Freitas Junior, CPF nº 200.042.038-95. Beneficiária: Fernanda de Sousa e Silva, CPF nº 002.342.283-18. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 18/05/2023. Vigência: 18/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2023 – Aluguel Social - Semdes. Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ



sob o n.º 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Fabiana Medeiros Assunção, CPF nº 007.768.683-73. **Beneficiária:** Maria Isaura Cunha Ferreira, CPF nº 433.015.843-49. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 24/05/2023. **Vigência:** 24/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2023 – Aluguel Social – Semdes.
Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 2 (dois), nº 284, bairro Parque São Francisco, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Raimunda Maria da Conceição, CPF nº 034.884.473-59. **Beneficiária:** Juscileide Leal Araújo, CPF nº 038.367.913-31. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 18/05/2023. **Vigência:** 18/08/2023.

SEMAG

RESOLUÇÃO SEMAG Nº 001,

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

ispõe sobre os critérios para concessão de Adicional por Qualificação, instituído pela Lei Complementar n. 56/2022, aos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio no quadro de pessoal do Município de Timon.

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no exercício das atribuições que lhe são impostas pela Lei Municipal nº 1.892/2013 e;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a criação do Adicional por Qualificação (AQ) pela Lei Complementar Municipal nº 56/2022;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no Decreto nº 0461/2023-GP à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar objetivamente os critérios e procedimentos utilizados para concessão do Adicional por Qualificação dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aperfeiçoamento dos processos de trabalho, eficiência e padronização nas decisões de competência da Comissão de Supervisão do Plano;

CONSIDERANDO ainda a proposta apresentada pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos e, por fim;

CONSIDERANDO a anuência da Procuradoria-Geral do Município aos termos da proposta,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios objetivos de concessão do Adicional por Qualificação aos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio como forma de garantir segurança jurídica às deliberações da Comissão.

Art. 2º. A apreciação dos requisitos concessivos e a emissão de relatórios seguem o determinado na Lei Complementar e no Decreto nº 0461/2023-GP e submeter-se-ão também ao disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CONCESSÃO DO
ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO**

Art. 3º. Para a fixação dos critérios de concessão do Adicional por Qualificação (AQ), aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos níveis fundamental e médio, foram observados aqueles que possuem atribuições compatíveis com as habilidades adquiridas ou desenvolvidas por meio de cursos específicos, sejam eles de Bacharelado, Tecnólogo ou Sequencial.

Art. 4º. A comprovação da conclusão dos cursos superiores em Bacharelado em Administração ou em Gestão Pública, servirá como primeiro critério objetivo para concessão da benesse aos servidores ocupantes dos cargos de níveis fundamental e médio.

Art. 5º. Para os servidores que possuam quaisquer outros cursos, que não os listados no artigo anterior, deve ser observada a listagem constante no quadro demonstrativo presente no Anexo Único desta Resolução que servirá como segundo critério objetivo para a quiescência do AQ.

Parágrafo Único. Por simples comparação entre os cargos e os cursos de graduação (Bacharelado, Tecnólogo ou Sequencial) compatíveis com as habilidades e competências constantes no anexo, será concedida a vantagem pecuniária.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos deverá adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive a reconsideração de decisões anteriores que divirjam dos critérios nesta Resolução adotados.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 16 de junho de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 018/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e art. 1º, XIII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO ÚNICO**Quadro Demonstrativo dos Cargos e Cursos de Nível Superior Correspondentes**

ITEM	CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	CURSOS DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO/TECNÓLOGO/ SEQUENCIAL)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	- Administração (Bacharelado); - Administração Pública/Gestão Pública; - Tecnólogo em Segurança Patrimonial; - Tecnólogo em Logística; - Nutrição (Bacharelado) ou Gastronomia (Bacharelado/Tecnólogo) ou Tecnólogo em Alimentos.
02	Auxiliar Administrativo	- Administração (Bacharelado); - Administração Pública/Gestão Pública; - Secretariado Executivo (Bacharelado); - Tecnólogo em Recursos Humanos; - Ciências Contábeis (Bacharelado); - Ciências Econômicas (Bacharelado); - Tecnólogo em Logística.
03	Atendente de Consultório Dentário	- Administração (Bacharelado); - Administração Pública/Gestão Pública; - Odontologia (Bacharelado).
04	Coveiro	- Administração (Bacharelado); - Administração Pública/Gestão Pública; - Tecnólogo em Segurança Patrimonial.
05	Operador de Microcomputador	- Administração (Bacharelado); - Administração Pública/Gestão Pública; - Ciências da Computação;

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 20/05/2023. **Vigência:** 20/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 43/2023.

Processo Administrativo nº 165/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 10/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: IRANILDES RAMOS OLIVEIRA COSTA, CPF nº 751.481.293-87. **Beneficiária:** ROSE STEFANNYA ARAUJO DOS REIS, CPF nº 073.411.593-83.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500 - Recursos próprios; **Valor Total:** Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 007/2023 – Aluguel Social – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.663, do dia 19 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 007/2023 – Aluguel Social – Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1754, bairro São Benedito, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Esmaragdo Rosa de Freitas Junior, CPF nº 200.042.038-95. **Beneficiária:** Fernanda de Sousa e Silva, CPF nº 002.342.283-18. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais). **Data da Assinatura:** 18/05/2023. **Vigência:** 18/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 44/2023.

Processo Administrativo nº 166/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 11/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratado: ESMARAGDO ROSA DE FREITAS JUNIOR, CPF nº 200.042.038-95. **Beneficiária:** FERNANDA DE SOUSA E SILVA, CPF nº 002.342.283-18.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; **Valor Total:** Valor Mensal: R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 009/2023 – Aluguel Social – Semdes, publicado no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.663, do dia 19 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 009/2023 – Aluguel Social – Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 2 (dois), nº 284, bairro Parque São Francisco, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: Raimunda Maria da Conceição, CPF nº 034.884.473-59. **Beneficiária:** Juscileide Leal Araújo, CPF nº 038.367.913-31. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 18/05/2023. **Vigência:** 18/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 46/2023.

Processo Administrativo nº 164/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 13/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 034.884.473-59. **Beneficiária:** JUSCILEIDE LEAL ARAÚJO, CPF nº 038.367.913-31.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; **Valor Total:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 008/2023 – Aluguel Social – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.663, do dia 19 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 008/2023 – Aluguel Social – Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Fabiana Medeiros Assunção, CPF nº 007.768.683-73. **Beneficiária:** Maria Isaura Cunha Ferreira, CPF nº 433.015.843-49. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 24/05/2023. **Vigência:** 24/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 45/2023.

Processo Administrativo nº 162/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 12/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: FABIANA MEDEIROS ASSUNÇÃO, CPF nº 007.768.683-73. **Beneficiária:** MARIA ISAUARA CUNHA FERREIRA, CPF nº 433.015.843-49.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se

encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; **Valor Total:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO 015/2022 - SEINFRA****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o APOSTILAMENTO ao Contrato de nº 015/2022, no qual modifica unilateralmente o Contrato em comento, em conformidade com a redação do § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo assim a alteração e atualização do fiscal, bem como a inclusão de reprogramação/replanejamento no contrato nº 015/2022, assim:

Onde se lê:

“CLÁUSULA XXI - ...

a) A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, CREA N.º 190554317-4”

Leia-se:

“CLÁUSULA XXI - ...

a) A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, CREA N.º 190554317-4” e da servidora THAYANE DE ARAGÃO EVANGELISTA, engenheira, nº registro CREA: 1919182837, CPF: 063.240.303-93, Portaria nº 0250/2023-GP, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato...”

Além disso, faz-se também a inclusão da REPROGRAMAÇÃO/REALINHAMENTO, a partir de alterações no projeto técnico do objeto deste contrato, ressaltando-se que não haverá reflexos financeiros que alterem o quantitativo do objeto, tampouco alterações contratuais.

Ratificam-se as demais informações do contrato nº 015/2022.

Timon (MA), 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 021/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01612/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES

LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 021/2022 que tem como objeto a Execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon-MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon-MA.

Projeto/Atividade: 1035 – Construção e reforma em praças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e trinta e oito centavos).

Prazo de Execução: 15/05/2023 a 14/08/2023

Prazo de Vigência: 19/06/2023 a 18/09/2023

Data da assinatura: 08/05/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**TERMO ADITIVO Nº 003/2023****CONTRATO Nº 009/2021**



um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0011494-82, Data: 16/10/1986. Imóvel: Hum (01) lote de terreno situado na quadra 75(setenta e cinco) a rua vinte e cinco no Planalto da Formosa, nesta cidade, lote nº 04 parte com 06(seis) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, no total de 180(cento e oitenta) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: ao norte 30 metros com parte do lote 04; ao sul 30 metros com o lote 03; a leste 06 metros com a rua 25; e a oeste 06 metros com o lote 14(quatorze).CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1339297-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 18 de setembro de 2023. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 18 de Setembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

IPMT

PORTARIA Nº 161 /IPMT/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 247/2014/IPMT.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 002/IPMT de 05 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Bernarda Pereira Silva Araújo**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 90015-8, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 124 incisos, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 004/2004 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.765,68 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 353,13 (trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 441,42 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 2.560,23 (dois mil quinhentos e

sessenta reais e vinte e três centavos). *Revoga-se a portaria nº 051, de 28 abril de 2017.*

PORTARIA Nº.162 /IPMT/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº. 357/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 118/IPMT, de 04/09/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria do Socorro Osório Sousa**, ocupante do cargo de Professor Classe E-6, matrícula nº 258-7, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o art. 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço (25%). Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.565,72 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais, setenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos); GAM-gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos), totalizando R\$ 3.848,58 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais, cinquenta e oito centavos).

PORTARIA Nº. 163 /IPMT/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº. 352/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 117/IPMT, de 04/09/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria José Silva Gonzaga**, ocupante do cargo de Professor Classe E-6, matrícula nº 169-6, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o art. 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço (25%).

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.565,72 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais, setenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos); GAM-gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 641,43 (seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos), totalizando R\$ 3.848,58 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais, cinquenta e oito centavos).

SEMAG

PORTARIA Nº 014/2023-SEMAG

Timon - MA, 14 de setembro de 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 005/2023 E 006/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos art. 67 e 73, caput e II, que preveem a necessidade de representante da Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, em consonância com o estabelecido nos art. 67 e 73, caput e II da Lei nº 8.666/1993, as servidoras adiante identificadas, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 008/2023.

	SERVIDORA	MATRÍCULA	CPF
Gestora	Maria de Lourdes Nunes Moraes de Góis	15972-2	640.345.423-49
Fiscal	Heliana Almeida Noleto	222552-2	439.357.103-72

Art. 2º. **ESTABELECE** que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e atestar em nota fiscal o seu recebimento.

Art. 3º. **ESTABELECE** que a prestação dos serviços ora designados é relevante, mas não remunerada.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e cumpra-se.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria nº 018/2021-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o TERMO DE CONTRATO Nº 45/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.672, do dia 30 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

LEIA-SE: Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2022-DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL



Praça São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br